



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

**EDITAL**

**REGISTRO DE PREÇO N° XX/2025**

**PROCESSO N°. 1737/2025-COMPRAS.GOV-CODERSE  
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 31/2025**

<b>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE-CODERSE</b>	
<b>Endereço:</b> RUA Marinheiro Antônio Brandão, N° 103 – BAIRRO NOVO PARAÍSO – CEP 49082-320	<b>Cidade:</b> Aracaju <b>UF:</b> SE
<b>CNPJ/MF N°:</b> 15.613.813/0001-24	
<b>Representante Legal:</b> <b>DIRETOR-PRESIDENTE - CODERSE</b>	<b>Nome:</b> <b>PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL</b>

**A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**, doravante denominada **CODERSE**, consoante do procedimento administrativo n°. 1737/2025-COMPRAS.GOV- CODERSE, considerando o disposto na Portaria n°. 57/2025- CODERSE, levando em consideração o julgamento da licitação na modalidade de Pregão eletrônico n° XX/2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe em XX/XX/XX, com certame aberto em XX/XX/XX ás XX:XX horas, resolve registrar os preços das Empresas, nas quantidades, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, nos termos da Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei n° 13.303 de 30 de junho de 2016 e do à Lei n° 13.303 de 30 de junho de 2016 e o RILCC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODERSE, aprovado pelo Conselho de Administração da CODERSE em 13/06/2018, disponível para consulta/download no site da CODERSE: [www.coderse.se.gov.br](http://www.coderse.se.gov.br), aprovado pelo Conselho de Administração da CODERSE em 13/06/2018, disponível para consulta/download no site: [www.coderse.se.gov.br](http://www.coderse.se.gov.br), da Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006 e alteração da Lei Complementar n° 147 de 07 de agosto de 2014 e o Decreto Estadual 342/2023 e a Lei Estadual n° 8.747/2020-SE, naquilo que não contrariar a lei das Estatais, e das exigências descritas neste Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Edital tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição**

**Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE**

Vinculada à Secretaria da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário -SEAGRI

Rua - Marinheiro Antônio Brandão, n° 103 Bairro – Novo Paraíso Aracaju-Sergipe – Cep 49.082-320 Tel.:(79) 3253-63-00  
Aracaju - Sergipe - CNPJ:15.613.813/0001-24.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

**de baterias para os veículos, caminhões, máquinas e equipamentos no âmbito da Gerência de Manutenção (GEMAN) da CODERSE, conforme especificação técnica e quantitativo em anexo.** o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto nos Anexos que são partes integrantes e complementares do Instrumento Convocatório, de acordo com as especificações do Edital de **Pregão nº 31/2025** e seus anexos, que passam a fazer parte dessa Ata, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentados pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do processo para atender a demanda, constante no Termo de Referência.

**Parágrafo Primeiro** – Passa a fazer parte dessa Ata o **ANEXO I - Especificações dos lotes e itens.**

**Parágrafo Segundo** – Este instrumento não obriga a Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE, a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) servidor (es), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços oriunda da licitação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O gerenciamento deste instrumento caberá à Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE, por intermédio de sua Gerência de manutenção e máquinas - GEMAN, em seu aspecto operacional e legal.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Os preços registrados, especificações e quantitativos para eventual aquisição dos itens desta minuta, encontram-se no **ANEXO I - Especificação do lote e itens** e no Termo de Referência, em ordem de classificação das propostas.

**CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**

O material deverá ser entregue, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, podendo ser prorrogado se o fornecimento ainda não estiver concluído, sem qualquer geração de ônus à contratante, nas condições estipuladas no Edital e em seus anexos.

Parágrafo Primeiro–Rua Marinheiro Antônio Brandão, N° 103 – Novo Paraíso – CEP: 49.082-320 – Aracaju/SE, entre 07:30 e 11:30 horas, de segunda a sexta feira.

Parágrafo Segundo - Os contatos para a entrega/recebimento dos produtos deverão ser efetuados através do Email: [almoxarifado@coderse.se.gov.br](mailto:almoxarifado@coderse.se.gov.br).



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações, observadas as condições fixadas nesta Ata, seus Anexos e nas legislações pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** – As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através de Contrato, emitidas pelo órgão participante, contendo: nº da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data da entrega;

**Parágrafo Segundo** – O Contratado será encaminhado ao fornecedor, que deverá assiná-la e devolvê-la ao órgão solicitante no prazo de 03 (três) dias consecutivos, a contar da data do seurecebimento;

**Parágrafo Terceiro** - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o Contrato poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao Pregão eletrônico nº XX/2025.

- I- Executar o fornecimento dos produtos nos padrões estabelecidos pela CODERSE, desde que formalizada a contratação, de acordo com o especificado nesta Ata e no Edital, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CODERSE, cujas reclamações, obriga-se a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;
- III- Após a contratação, comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- IV- Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no Termo de Referência - Anexo I, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos;
- V- Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas

**Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE**

Vinculada à Secretaria da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário -SEAGRI

Rua - Marinheiro Antônio Brandão, nº 103 Bairro – Novo Paraíso Aracaju-Sergipe – Cep 49.082-320 Tel.:(79) 3253-63-00  
Aracaju - Sergipe - CNPJ:15.613.813/0001-24.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**  
operacionais, administrativas e legais;

VI- Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato);

VII- Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CODERSE, no tocante ao fornecimento do material, conforme contrato de fornecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

VIII- Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

IX- Indenizar a Terceiros e/ou a CONTRATANTE por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedor;

X- Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame;

XI- A falta do material cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do contrato de fornecimento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

XII- Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observado o contrato de fornecimento;

XIII- Possibilitar à CODERSE, efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

XIV- Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;

XV- Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela CODERSE;

XVI- Substituir os materiais que, após a entrega e aceite, dentro do prazo de garantia, apresente defeitos de fabricação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a sua efetiva comunicação.

XVII- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, de acordo com a

**Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE**

Vinculada à Secretaria da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário -SEAGRI

Rua - Marinheiro Antônio Brandão, nº 103 Bairro – Novo Paraíso Aracaju-Sergipe – Cep 49.082-320 Tel.:(79) 3253-63-00  
Aracaju - Sergipe - CNPJ:15.613.813/0001-24.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**  
proposta final adjudicada e homologada;

XVIII- O objeto deve estar acompanhado de catálogo técnico, com uma versão em português, quando se fizer necessário.

XIX- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

XX- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

XXI- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; sob pena de sofrer sanções na forma prevista na Lei nº 13.303/2016.

XXII- Manter seus empregados, quando nas dependências dos órgãos participantes, devidamente identificado com crachá subscrito pela detentora do preço registrado contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social e o nome completo do empregado;

XXIII- Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;

XXIV- Informar nas embalagens de transporte dos produtos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: N.º e data do Contrato de Fornecimento e o nome da fornecedora ou fabricante;

XXV- Após contratação, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

XXVI- Solicitar à CODERSE, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

XXVII- É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contido na Ata ou no contrato de fornecimento, bem como a subcontratação, salvo autorização prévia e por escrito da CODERSE;

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

São responsabilidades do Fornecedor Detentor do Preço Registrado

**Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE**

Vinculada à Secretaria da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário -SEAGRI

Rua - Marinheiro Antônio Brandão, nº 103 Bairro – Novo Paraíso Aracaju-Sergipe – Cep 49.082-320 Tel.:(79) 3253-63-00  
Aracaju - Sergipe - CNPJ:15.613.813/0001-24.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

- I- Todo e qualquer dano que causar à CODERSE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da CODERSE;
- II- Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CODERSE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III- Por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas CODERSE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à detentora do preço registrado, o valor correspondente;

**Parágrafo Primeiro** – A DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO autoriza a CODERSE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

**Parágrafo Segundo** – A ausência ou omissão da fiscalização da CODERSE, não eximirá a DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO das responsabilidades previstas nesta Ata.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE- CODERSE**

A CODERSE, Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 10.520/02, e da Lei 13.303/2016, são obrigações da CODERSE:

- I- Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues o objeto;
- II- Permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- III- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata e no Edital;
- IV- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.
- V- Efetuar o pagamento dos materiais entregues nas condições estabelecidas neste Termo;
- VI- Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as respectivas especificações.
- VII- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;
- VIII- Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados;
- IX- Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, observando os padrões

Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE

Vinculada à Secretaria da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário -SEAGRI

Rua - Marinheiro Antônio Brandão, nº 103 Bairro – Novo Paraíso Aracaju-Sergipe – Cep 49.082-320 Tel.:(79) 3253-63-00  
Aracaju - Sergipe - CNPJ:15.613.813/0001-24.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

de qualidade e segurança exigidas, através da unidade responsável por esta atribuição;

X- Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;

XI- Poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de produtos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

XII- Atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;

XIII- Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

A Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE, efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias** depois da entrega dos serviços que forem solicitados, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada do correspondente Contrato, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que o fornecimento foi realizado a contento.

**Parágrafo Primeiro** – Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua apresentação.

**Parágrafo Segundo** – Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da sede da CONTRATADA;

**Parágrafo Terceiro** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**Parágrafo Quarto** – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**Parágrafo Quinto** – Os preços serão fixados e irreajustáveis, salvo o disposto na Cláusula Décima Primeira;

**Parágrafo Sexto** – No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no “caput” desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

**Parágrafo Sétimo** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE**

Vinculada à Secretaria da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário -SEAGRI

Rua - Marinheiro Antônio Brandão, nº 103 Bairro – Novo Paraíso Aracaju-Sergipe – Cep 49.082-320 Tel.:(79) 3253-63-00  
Aracaju - Sergipe - CNPJ:15.613.813/0001-24.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PRECO**

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro;

**Parágrafo Segundo** – Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo primeiro;

**Parágrafo Terceiro** – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderão ocorrer as alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado;

**Parágrafo Quarto** – Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO PRECO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PRECOS**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pela CODERSE:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o Contrato de Fornecimento no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do Contrato de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no art. 83, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 117 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;
- d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato de Fornecimento decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razão de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela CODERSE.

II – Pelo Fornecedor:

**Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE**

Vinculada à Secretaria da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário -SEAGRI

Rua - Marinheiro Antônio Brandão, nº 103 Bairro – Novo Paraíso Aracaju-Sergipe – Cep 49.082-320 Tel.:(79) 3253-63-00  
Aracaju - Sergipe - CNPJ:15.613.813/0001-24.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas nos arts. 82 e 84 da Lei n.º 13.303/2016 e art. 117 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

**Parágrafo Segundo** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

**Parágrafo Terceiro** – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CODERSE, facultando-se a este, nesse caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata;

**Parágrafo Quarto** – Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento do lote;

**Parágrafo Quinto** – Caso a CODERSE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS:**

**São obrigações do Contratado:**

I- Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade do CONTRATADO;

II- O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS:**

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o

**Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE**

Vinculada à Secretaria da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário -SEAGRI

Rua - Marinheiro Antônio Brandão, nº 103 Bairro – Novo Paraíso Aracaju-Sergipe – Cep 49.082-320 Tel.:(79) 3253-63-00  
Aracaju - Sergipe - CNPJ:15.613.813/0001-24.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

**II-** Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**III** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Parágrafo Primeiro** - O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela CODERSE ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento;

**Parágrafo Segundo** - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;

**Parágrafo Terceiro** - Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a CODERSE;

**Parágrafo Quarto** - Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação escrita, sem justificativa por escrito, aceita pela CODERSE, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, à imposição das sanções elencadas nos incisos I a IV desta cláusula.

**Parágrafo Quinto** - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá ensejar a rescisão;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Estado de Sergipe, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- II - Integram esta Ata o Edital de **Pregão n°xx/2025** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por lote;
- III - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CODERSE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

Aracaju, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

**PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL**  
**Diretor-Presidente – CODERSE**

---

**CLAÚDIA PATRÍCIA DANTAS FERREIRA**  
**Diretora Administrativa Financeira - CODERSE**

---

**EMPRESA CONTRATADA**  
**CNPJ: XXXX**

**Testemunhas:**

---

**CPF:**

---

**CPF:**

**ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° XX/2025**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n.º XX/2025, celebrada entre a CODERSE e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico n.º 31/2025.

**EMPRESA (razão social): XXXXX**

**CNPJ:** XXXX

**ENDEREÇO:** XXX , Bairro XXX, ESTADO XXX, CEP XXX

**Tel/Fax:** XXXX

**E-MAIL:** XXXX

**REPRESENTANTE:** XXXX

**LOTE 01**

ESPECIFICAÇÃO:	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO(R\$)	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
BATERIA DE 60AH	UND.	XXXX	40	XXXX
BATERIA DE 100AH	UND.	XXXX	26	XXXX
BATERIA DE 180AH	UND.	XXXX	15	XXXX

Aracaju, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL**

**Diretor-Presidente - CODERSE**

**CLAÚDIA PATRÍCIA DANTAS FERREIRA**  
**Diretora Administrativa Financeira - CODERSE**

**EMPRESA CONTRATADA**

**CNPJ: XXXX**  
**LOTE 01**

**Testemunhas:**

**CPF:**

**CPF:**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HIDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE

Vinculada à Secretaria de Estado e Agricultura e do Desenvolvimento Agrário – SEAGRI  
Rua Marinheiro Antônio Brandão, N° 103 – Novo Paraíso – CEP: 49.082-320 – Aracaju/SE.

PABX (79)32536300- PREGÃO: (79)32536321- CNPJ: 15.613.813/0001-24

Documento elaborado por **MAISA VIANA RIBEIRO** com o nome de: **MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA** – em: 03/04/2023 .

## TERMO DE REFERÊNCIA

### Aquisição de Material

#### **1.0 – OBJETO:**

**1.1- ATA de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de baterias para os veículos, caminhões, máquinas e equipamentos no âmbito da Gerência de Manutenção (GEMAN) da CODERSE, conforme especificação técnica e quantitativo em anexo.**

ESPECIFICAÇÃO:	UND.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
<b>BATERIA DE 60AH</b>	UND.	R\$:	40	R\$:
<b>BATERIA DE 100 AH</b>	UND.	R\$:	26	R\$:
<b>BATERIA 180 AH</b>	UND.	R\$:	15	R\$:

**TOTAL GERAL: R\$:**

#### **2.0 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATACÃO E DO QUANTITATIVO:**

**2.1- A aquisição dos materiais do item 1.1 visa manter a disponibilidade de material necessário à devida manutenção dos veículos e equipamentos, possibilitando a preservação do maquinário em condições operacionais e reduzindo a necessidade de intervenções corretivas. A falta destes materiais comprometem o andamento dos planos de implementação de sistemas de abastecimento de água em todo o Estado**

#### **3.0 - LOCAL DE ENTREGA DO BEM/PRODUTO ou EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

**3.1 - Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Marinheiro Antônio Brandão, N° 103 – Novo Paraíso – CEP: 49.082-320 – Aracaju/SE, entre 07:30 e 11:30 horas, de segunda a sexta feira.**

#### **4.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**4.1 – DA CONTRATADA:** A contratada, após recebimento da Nota de Empenho deverá entregar os materiais em conformidades com as especificações discriminadas neste Termo de Referência, inclusive com garantia contra defeitos de fabricação segundo o estabelecido na Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Lei do Consumidor;

**4.1.1 -** A nota de Empenho será encaminhada ao vencedor do certame através de endereço eletrônico já discriminado na Proposta encaminhada e

deverá ser **CONFIRMADO** o seu recebimento no prazo máximo de **24h (vinte e quatro horas)** do seu envio.

**4.1.2** - Em não havendo a confirmação no prazo especificado, valerá para comprovação da contagem de prazo para **entrega do objeto licitado e/ou aplicação de sanções**, a data e hora de envio da comunicação eletrônica para o endereço eletrônico exigido no item **4.1.1** acima.

**4.2** – Os materiais devem atender ao princípio da operacionalidade, compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observados as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas;

**4.3** - Todos os impostos federais e estaduais ficam a cargo da contratada.

**4.4** - A contratada deverá apresentar todas as certidões de regularidade de débitos perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as Fazendas Nacionais, Municipais, Estaduais e Atestados em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento dos materiais, equivalentes ou superiores, similares e compatíveis com o objeto desta licitação, devendo constar quantidades, prazos e especificações dos materiais.

**4.5** - A empresa vencedora do certame deverá obrigatoriamente ser pessoa jurídica que explore ramo de atividade compatível com o objeto ora especificado e que atendam às condições exigidas no presente Termo.

**4.6** - Substituir os materiais que, após a entrega e aceite, dentro do prazo de garantia, apresente defeitos de fabricação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a sua efetiva comunicação.

**4.7**- Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência.

**4.8** – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, de acordo com a proposta final adjudicada e homologada;

**4.9** - O objeto deve estar acompanhado de catálogo técnico, com uma versão em português, quando se fizer necessário.

**4.10** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**4.11** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**4.12** - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; sob pena de sofrer sanções na forma prevista na Lei nº 13.303/2016.

**4.13** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **4.14 - OBSERVAÇÕES NA HABILITAÇÃO:**

- 4.14.1** – Os documentos exigidos para habilitação deverão trazer **assinatura eletrônica** utilizando **certificado digital** no padrão ICP-Brasil, com os seguintes requisitos, obrigatoriamente:
- 4.14.2** - Se o documento original for nato digital (Ou seja, aqueles que já “nasceram” **digitais**, possuem validade legal equiparando-os aos documentos físicos. Salvo exceções, caso exista alguma peculiaridade em lei ou procedimento administrativo que exija documentação em papel, hipótese que se faz necessária sua reprodução em papel.), utilizar a assinatura eletrônica por meio do certificado digital;
- 4.14.3** - Se o documento estiver em papel: digitalizar e assinar usando a assinatura eletrônica por meio do certificado digital, preservando o documento original para eventual conferência se solicitado pela Administração;
- 4.14.4** – A certificação digital deve ser do proprietário, do sócio administrador ou sócio com poderes de administração, designado no contrato social ou estatuto (ou em ato separado), ou de pessoa com poderes para representar a empresa (apresentar instrumento de mandato);
- 4.14.5** – Todos os arquivos enviados devem conter assinatura digital como previsto nos itens anteriores;
- 4.14.6** – Os documentos em meio físico não serão recebidos/reconhecidos pela CODERSE;
- 4.14.7** - O Comprador reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos **já entregues**, fixando-lhe prazo para atendimento.
- 4.14.8** - A falta de qualquer dos documentos exigidos dentro do prazo, implicará inabilitação da licitante, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Gerência de Compras.

#### **5.0 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 5.1** - Emitir a nota de empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- 5.2** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 5.3** - Exercer a fiscalização dos materiais entregues, na forma prevista na Lei nº 13.303/2016, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 5.4** - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidos.
- 5.5** - Efetuar o pagamento dos materiais entregues nas condições estabelecidas neste Termo;

ESTADO DE SERGIPE  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE

- 5.6** - Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as respectivas especificações.
- 5.7** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do Serviço ou do Material;
- 5.8** Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados;
- 5.9** Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da unidade responsável por esta atribuição;
- 5.10** Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- 5.11** Poderá exigir, durante a garantia contratual, a substituição de produtos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;
- 5.12** Atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;
- 5.13** Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos;

**6.0 – PREÇO DE REFERÊNCIA OU ORÇAMENTO ESTIMADO DO CUSTO GLOBAL:**

- 6.1** - O valor global estimado é de R\$: XXXX, conforme **Banco de Preços** - <http://www.bancodeprecos.com.br>.

**7.0 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

- 7.1** - Será o de menor preço global.
- 7.2** - Os preços globais somente serão aceitos quando não superiores aos estimados no preço de referência da **CODERSE**.

- I.** Nos casos em que forem apresentadas propostas com valor global dentro dos parâmetros especificados, mas que os valores unitários estejam em jogo de planilha, poderá a CODERSE promover junto a proponente a solicitação de revisão destes itens.
- II.** Em hipótese alguma será aceito o aumento dos valores inicialmente propostos.
- III.** Não havendo por parte da arrematante a revisão de sua proposta dentro do prazo de 24hs (vinte e quatro horas) estabelecido pelo (A) Pregoeiro, a mesma terá sua proposta desclassificada, e será convocada e examinada a proposta ou o lance **subsequente**, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Termo de Referencia, sendo a respectiva PROPONENTE convocada para

**negociar redução do preço ofertado**, e se for o caso, assinar o Termo de Contrato.

**IV.** As Propostas de preços deverão ter o prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da licitação.

**7.3 -** O cadastramento da proposta na disputa pressupõe o **pleno conhecimento do objeto licitado**, assim como, de atendimento às exigências de habilitação previstas em Lei.

**7.4 -** A LICITANTE deverá descrever o produto ofertado e indicar a marca e o modelo, conforme o caso, sob pena de desclassificação.

**7.5 -** Após a disputa de lances, **não caberá desistência de Proposta**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, o qual será analisado pela Gerência de Compras juntamente com a Área Técnica. Será penalizada conforme o caso e na forma da Lei 13.303/2016, a Licitante que não tiver sua justificativa aceita pela Gerência de Compras.

**7.6 –** Nas hipóteses de recusa do adjudicatário em manter sua Proposta, ou do seu não-comparecimento para a assinatura do contrato e/ou confirmação do recebimento da Nota de Empenho dos Serviços ou Materiais, bem como, em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, estará sujeito às sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODERSE – **RILCC** disponível para consulta/download no site da Coderse: [www.coderse.se.gov.br](http://www.coderse.se.gov.br) aba Licitações e na **Lei 13.303/2016 – Lei das Estatais**, respeitando o devido Processo Legal e a Ampla Defesa.

### **7.7 - SERÃO DESCLASSIFICADAS:**

**7.7.1 -** Propostas com valor global superior ao Valor de Referência e não negociado, Propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto licitado, condições estas necessariamente especificadas neste Termo de Referência.

## **8.0 - DOCUMENTOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO:**

### **8.1 - Para Habilitação Jurídica:**

**8.1.1 -** Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

**8.1.2 -** Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente inscrito na Junta Comercial, em se tratando de sociedades (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

**8.1.3 –** Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**8.1.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**8.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**8.2.1** – Para a Qualificação Técnica, as licitantes deverão apresentar 01 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) o bom desempenho da empresa, cumprimento de prazo com seus clientes, o(s) qual(is) deverá(ão) especificar a(s) quantidade(s) fornecida(s) de forma a permitir a constatação da experiência do licitante na execução de fornecimento do Objeto Licitado. No atestado deverá constar claramente que o mesmo foi fornecido para a licitante, com CNPJ, razão social e endereço da mesma.

**8.2.2** - Apresentar o CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas, compatível com o objeto licitado.

**8.3 – Para Qualificação Econômico-Financeira:**

**8.3.1** - Certidão negativa de falência. As empresas em recuperação judicial devem apresentar certidão emitida pelo juízo falimentar, na qual fica demonstrado que a empresa está apta econômica e financeiramente para participar do procedimento licitatório.

**8.3.2** - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial, que demonstrem resultados superiores a 1 (um) para os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG). (Acórdão TCU n.º 1214/2013-Plenário e IN SLTI n.º 02/2008 e alterações posteriores):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:

**LG** - Liquidez Geral

**SG** - Solvência Geral

**LC - Liquidez Corrente**

**8.3.3** – A licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

**8.4** – Certidão de Regularidade de Débitos perante a Seguridade Social (**INSS**);

**8.5** – Certidão de Regularidade do **FGTS**;

**8.6** – Certidão Regularidade junto as Fazendas **Nacionais, Estaduais e Municipais**;

**8.7** - Para fins de qualificação e enquadramento como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), as empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, incisos I e II do Artigo 3º, deverão atender também as disposições das Leis Estaduais nºs 6.206 de 24/09/2007, Artigo 3º e Lei nº 6.675 de 18/09/2009 (art. 3º, § 1º e 2º), com a apresentação dos seguintes documentos:

**a) Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, conforme modelo constante do **Modelo Anexo III** deste Termo de Referência, devidamente comprovada por meio das informações contidas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, acessível no sítio [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

**8.8** - A LICITANTE deverá indicar formalmente, **o nome, e-mail e CPF da pessoa que assinará o Contrato ou Nota de Empenho**, bem como a conta bancária em que os pagamentos deverão ser efetuados.

**9.0 - SUBCONTRATAÇÃO:**

**9.1** . Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

**10.0- FORMA E PRAZO DE RECEBIMENTO:**

**10.1** - Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE.

**10.2** - O recebimento dos materiais será efetuado pelo servidor responsável, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

**10.3** – Os materiais somente serão recebidos, conforme discriminados neste Termo de Referência.

**10.4** - Os contatos para a entrega/recebimento dos produtos deverão ser

efetuados através do Email: [almoxarifado@coderse.se.gov.br](mailto:almoxarifado@coderse.se.gov.br), ou pelo telefone 79-3253-6368, Sr. Airton Dantas dos Anjos.

**10.5** - Os materiais não compatíveis nas quantidades e especificações com o Termo de Referência serão devolvidos à firma vencedora e as despesas de frete/transporte serão de responsabilidade desta.

**10.6** - O atraso não justificado na entrega dos materiais dará à CODERSE, o direito as devidas aplicações de sanções.

**10.6.1** - Em caso de atraso na entrega dos materiais, a empresa ganhadora deverá apresentar justificativa plausível, que será apresentada por escrito ou por E-mail à CODERSE, que analisará a aceitação dessa justificativa.

## **11.0 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**11.1** – A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

**11.2** – O fornecimento do objeto se dará conforme necessidade da CODERSE.

**11.3** - A Ata de Registro de Preços não obriga a CODERSE a firmar contratações, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**11.4** - Quaisquer empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, que não tenham participado do processo licitatório para a formação da ata de registro de preços, poderão formar contratos por adesão a essa ata durante a sua vigência, desde que aprovado pelo órgão Gerenciador- CODERSE.

**11.5** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas no instrumento convocatório e no RILCC- CODERSE, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão (carona), desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com a CODERSE.

**11.6** - As contratações por adesão (carona) a que se refere este item não poderão exceder, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços da CODERSE.

**11.7** - Compete a empresa pública, a sociedade de economia mista ou a sua subsidiária que não participou do registro de preços (carona), praticar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a CODERSE.

**11.8** - Após a autorização da CODERSE, o carona deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

## **12.0 - ÍNDICE DE REAJUSTE:**

**12.1** - O preço é fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta.

### **13.0 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 13.1** - O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 dias, em conta corrente da empresa licitante, após apresentação da nota fiscal, atestada pelo setor responsável com as certidões fiscais anexas.
- 13.2** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendências dos materiais, em virtude de penalidades por inadimplência.
- 13.3** - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do fornecedor, reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 13.4** - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

### **14.0 - REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:**

**14.1**- Adotar boas práticas de otimização de recursos/ redução de desperdício/ menor poluição, tais como:

**14.1.1**- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas – poluentes.

**14.1.2**- Substituição de substâncias tóxicas por outras não tóxicas ou de menor toxicidade.

### **15.0 - FISCALIZAÇÃO:**

**15.1**- Será fiscalizado pelo Gerente Edélzio Vitório Alves, CPF: 361.635.035-20 e seu suplente Auxiliar Angelo Gabriel Barbosa dos Santos, CPF: 088.014.325-85.

### **16.0 - CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

**Art. 5º §2º/RILCC:**

**16.1** – O ARREMATANTE deverá entregar junto com a proposta comercial o Catálogo técnico dos materiais ofertados, contendo as principais características técnicas, que possibilite comprovar que os mesmos atendem as especificações contidas no termo de referência;

**16.1.1** - Caso o arrematante não seja distribuidor autorizado, deve-se comprovar que a aquisição dos materiais foi efetuada em distribuidor autorizado.

**16.2** A(s) proponente(s) deverá (ão) informar na Proposta de Preços **a marca e modelo de todos os itens cotados**. A ausência das informações solicitadas em qualquer dos itens, bem como dos catálogos quando couber, poderá acarretar na sua desclassificação

### **17.0 – PRAZO DE ENTREGA OU EXECUÇÃO SE FOR SERVICO:**

**17.1** - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do envio e confirmação do recebimento pelo CONTRATADO, da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento.

### **18.0 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1** - A contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa,



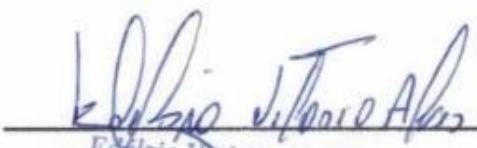
**GOVERNO DE SERGIPE  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE - CODERSE**

ficará sujeita as sanções previstas na Lei 13.303/2016 - Lei das Estatais em seus Arts. 83 e 84, assim como, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Coderse – RILCC, do Art. 120º ao Art. 126º.

**18.2** - O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODERSE – **RILCC** está disponível para consulta/download no site da CODERSE: [www.coderse.se.gov.br](http://www.coderse.se.gov.br) aba Licitações.

**Aracaju/SE, 15 de Outubro de 2025**

**Responsável Técnico pela Elaboração:**

  
\_\_\_\_\_  
*Edélzio Vitorio Alves*  
Coordenador da GEMAN / COHIDRO  
**Edélzio Vitorio Alves**

***Gerencia de Manutenção***

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/202X**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1737/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/202X**

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE -  
CODERSE**

<b>Endereço:</b> <b>RUA MARINHEIRO ANTÔNIO BRANDÃO, N° 103 – BAIRRO NOVO PARAÍSO – CEP 49082-320</b>	<b>Cidade: ARACAJU</b> <b>UF: SERGIPE</b>
<b>CNPJ/MF N°:15.613.813/0001-24</b>	
<b>Representante Legal:</b> <b>DIRETOR-PRESIDENTE - CODERSE</b>	<b>Nome:</b> <b>PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL</b>

**A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**, doravante denominada **CODERSE**, consoante **Ato de homologação** constante ás fls. **XX**, do **procedimento administrativo nº 1737/2025-CODERSE**, considerando o disposto na **Portaria nº. 57/2025-CODERSE**, levando em consideração o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão eletrônico nº XX/202X**, publicado no **Diário Oficial do Estado de Sergipe** em **XX/XX/202X**, com certame aberto em **XX/XX/202X** às **XXhXXmin**, resolve registrar os preços das Empresas, nas quantidades, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016e o RILCC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODERSE, aprovado pelo Conselho de Administração da CODERSE em 13/06/2018, disponível para consulta/download no site da CODERSE: [www.coderse.se.gov.br](http://www.coderse.se.gov.br), bem como, a **Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021** que instituiu a modalidade Pregão, o Decreto nº Decreto Estadual nº 342/2023 e a Lei Estadual nº 8.747/2020-SE, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alteração da Lei Complementar nº147 de 07 de agosto de 2014, naquilo que não contrariar a Lei das Estatais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Apresente Ata tem por objeto o registro de preços para **eventual e futura aquisição** de baterias para os veículos, caminhões, máquinas e equipamentos no âmbito da Gerência de Manutenção (GEMAN) da CODERSE, **conforme descrito nas especificações no Termo de Referência**, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto nos Anexos que são partes integrantes e complementares do Instrumento Convocatório, de acordo com as especificações do **Edital de Pregão n.º XX/202X** e seus anexos, que passam a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por lote, conforme consta nos autos do Processo Administrativo n.º1737/2025-CODERSE, para atender a demanda, constante no Termo de Referência.

**Parágrafo Único**—Passa a fazer parte dessa Ata o **ANEXO I – Especificações dos lotes e itens**.

**Parágrafo Segundo** - Este instrumento não obriga a Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe –CODERSE, a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.



## **CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O gerenciamento deste instrumento caberá à Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE, por intermédio da GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO - GEMAN, em seu aspecto operacional e legal.

## **CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Os preços registrados, a especificação do material, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e as representantes legais encontram-se elencados na presente Ata, **ANEXO 1 - Especificações dos lotes e itens e no Termo de Referência**, em ordem de classificação das propostas por lote.

## **CLÁUSULA QUINTA: DO(S) LOCAL(IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO**

O material deverá ser entregue, em conformidade com a solicitação dos órgãos participantes, no **prazo de até 30 (trinta) dias/meses consecutivos**, com a consequente emissão da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado se o fornecimento ainda não estiver concluído, sem qualquer geração de ônus à contratante, nas condições estipuladas no Edital e em seus anexos.

**Parágrafo Primeiro** – Rua Marinheiro Antônio Brandão, N° 103 – Novo Paraíso – CEP: 49.082-320 – Aracaju/SE, entre 07:30 e 11:30 horas, de segunda a sexta feira.

**Parágrafo Segundo** - Os contatos para a entrega/recebimento dos produtos deverão ser efetuados através do Email: [almoxarifado@coderse.se.gov.br](mailto:almoxarifado@coderse.se.gov.br).

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**I** - As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

**II** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas no instrumento convocatórias e no RILCC- CODERSE, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão (carona), desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com a CODERSE.

**III** - As contratações por adesão (carona) a que se refere este item não poderão exceder, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços da CODERSE.

**IV** - Compete a empresa pública, a sociedade de economia mista ou a sua subsidiária que não participou do registro de preços (carona), praticar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a CODERSE.

**V** - Após a autorização da CODERSE, o carona deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**Parágrafo Primeiro** - As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através de Contrato de Fornecimento, emitidas pelo órgão participante, contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data da entrega;

**Parágrafo Segundo** – O Contrato de Fornecimento será encaminhado ao fornecedor, que deverá assiná-la em todas as páginas e devolvê-la ao órgão solicitante no prazo de 3 (três) dias consecutivos, a contar da data do seu recebimento;

**Parágrafo Terceiro** - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o Contrato de Fornecimento poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação.



## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais prevista nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao **Pregão Eletrônico n.º XX/202X**:

- I-** Executar o fornecimento dos produtos nos padrões estabelecidos pela CODERSE, desde que formalizada a contratação, de acordo com o especificado nesta Ata e no Termo de Referência, Anexo I do Edital, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II-** Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas;
- III-** Providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade, defeito ou falha constatada no fornecimento do objeto, sem qualquer ônus para a CODERSE;
- IV-** Após a contratação, comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- V-** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CODERSE, cujas reclamações, obrigam-se a atender prontamente, bem como dar ciência à CODERSE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;
- VI-** Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no Termo de Referência - Anexo I, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos;
- VII-** Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais;
- VIII-** Todo e qualquer ônus referente a direito de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos serão de responsabilidade da contratada, que deverá responder pelos mesmos e defender a CODERSE em juízo ou fora dele contra reclamações relacionadas com o assunto.
- IX-** Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato);
- X-** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CODERSE, no tocante ao fornecimento do material, conforme contrato de fornecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- XI-** Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- XII-** Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observado o contrato de fornecimento;
- XIII-** Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame;
- XIV-** A falta do material cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do contrato de fornecimento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- XV-** Possibilitar à CODERSE, efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;
- XVI-** Comunicar, formal e imediatamente à CODERSE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- XVII-** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE - CODERSE**

**XVIII-** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela CODERSE;

**XIX-** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, de acordo com a proposta final adjudicada e homologada;

**XX-** O objeto deve estar acompanhado de catálogo técnico, com uma versão em português, quando se fizer necessário.

**XXI-** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**XXII-** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**XXIII-** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; sob pena de sofrer sanções na forma prevista na Lei nº 13.303/2016.

**XXIV-** Indenizar a terceiros e/ou a CODERSE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

**XXV-** Substituir e/ou reparar os materiais, após a entrega e aceite, dentro do prazo de garantia, apresente defeitos de fabricação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a sua efetiva comunicação.

**XXVI-** Manter seus empregados, quando nas dependências dos órgãos participantes, devidamente identificado com crachá subscrito pela detentora do preço registrado contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social e o nome completo do empregado;

**XXVII-** Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;

**XXVIII-** Informar nas embalagens de transporte dos produtos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: N.º e data do Contrato de Fornecimento e o nome da fornecedora ou fabricante;

**XXIX-** Após contratação, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

**XXX-** Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 69, inciso IX, da Lei n.º 13.303/16, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;

**XXXI-** Solicitar à CODERSE, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

**XXXII-** É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contido na Ata ou no contrato de fornecimento, bem como a subcontratação, salvo autorização prévia e por escrito da CODERSE.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

São responsabilidades do Fornecedor Detentor do Preço Registrado:

**I-** Todo e qualquer dano que causar à CODERSE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da CODERSE;



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE - CODERSE**

**II-** Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CODERSE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**III-** Por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à CODERSE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à detentora do preço registrado, o valor correspondente;

**Parágrafo Primeiro** – A DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO autoriza a CODERSE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

**Parágrafo Segundo** – A ausência ou omissão da fiscalização da CODERSE não eximirá a DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO das responsabilidades previstas nesta Ata.

### **CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CODERSE, Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, e da Lei 13.303/2016, são obrigações da CODERSE:

- I-** Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues o objeto;
- II-** Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- III-** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata e no Edital;
- IV-** Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.
- V-** Efetuar o pagamento dos materiais entregues nas condições estabelecidas neste Termo;
- VI-** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as respectivas especificações.
- VII-** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do material;
- VIII-** Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local do fornecimento do objeto, desde que devidamente identificados;
- IX-** Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da unidade responsável por esta atribuição;
- X-** Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do objeto;
- XI-** Poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de produtos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;
- XII-** Atestar as faturas correspondentes ao fornecimento do material, por intermédio do servidor competente;
- XIII-** Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos;

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO**

A Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE efetuará o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** depois da entrega dos materiais que forem solicitados, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada do correspondente Contrato de Fornecimento, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que o fornecimento foi realizado a contento.

**Parágrafo Primeiro** – Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação;

**Parágrafo Segundo** - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE - CODERSE**

documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da sede da CONTRATADA;

**Parágrafo Terceiro** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**Parágrafo Quarto** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**Parágrafo Quinto** - Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo o disposto na Cláusula Décima Primeira;

**Parágrafo Sexto** – No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no “caput” desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

**Parágrafo Sétimo** – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro;

**Parágrafo Segundo** – Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, a CODERSE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo primeiro;

**Parágrafo Terceiro** – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a CODERSE convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderão ocorrer as alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado;

**Parágrafo Quarto** – Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela CODERSE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pela CODERSE:

- a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor não assinar o Contrato de Fornecimento no prazo estabelecido;
- c) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do Contrato de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no art. 83, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 117 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato de Fornecimento decorrente deste Registro;



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE - CODERSE**

- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razão de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela CODERSE.

**II – Pelo Fornecedor:**

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas nos arts. 82 e 84 da Lei n.º 13.303/2016 e art. 117 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

**Parágrafo Segundo** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

**Parágrafo Terceiro** – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CODERSE, facultando-se a este, nesse caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata;

**Parágrafo Quarto** – Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento do lote;

**Parágrafo Quinto** – Caso a CODERSE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

São obrigações do Contratado:

**I** – Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade do CONTRATADO;

**II** – O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a CODERSE, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, como prevê o art.120 do RILCC serão aplicadas as seguintes sanções:

**I** – Advertência: Comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

**II** – Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

**III** - Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE - CODERSE**

**Parágrafo Primeiro** - O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

**Parágrafo Segundo** - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**Parágrafo Terceiro** - Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a CODERSE;

**Parágrafo Quarto** - Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação escrita, sem justificativa por escrito aceita por esta Companhia, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, à imposição das sanções elencadas nos incisos I a IV desta cláusula.

**Parágrafo Quinto** - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos Art. 120º ao Art. 126º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e na Lei das Estatais nº 13.303/2016, em seus Arts. 83 e 84.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Estado de Sergipe para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

II - Integram esta Ata o Edital de **Pregão nº XX/202X** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por lote;

III - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CODERSE;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X.

---

**PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL**  
**Diretor-Presidente – CODERSE**



GOVERNO DE SERGIPE  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE - CODERSE

---

**CLAUDIA PATRICIA DANTAS FERREIRA**  
**Diretora Administrativa – CODERSE**

---

**NOME DA EMPRESA**  
**CNPJ: XXX**

**Testemunhas:**

---

CPF:

---

CPF:



GOVERNO DE SERGIPE  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE - CODERSE  
**ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XX/202X**

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços n° XX/202X**, celebrada entre a CODERSE e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico n° XX/202X.

**EMPRESA (razão social): XXX**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL: XXX**

**CNPJ:XXX**

**ENDERECO: XXX**

Tel/Fax XXX, E-mailXXX, CEP XXX.

REPRESENTANTE: XXX

**LOTE 01**

ITEM	CÓDIGO DO I-GESP	DENOMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	14092 6 - 3	BATERIA AUTOMOTIVA - 60AMP, POSITIVO LADO ESQUERDO, TERMINAL ARREDONDADO TIPO DIN, COMUM, PECA SIMILAR AO GENUINO COM CETIFICADO E CODIGO ABNT, ABNT 060D2J	UNID			
2	14093 3 - 6	BATERIA AUTOMOTIVA - 100AMP, POSITIVO LADO DIREITO, TERMINAL ARREDONDADO TIPO DIN, COMUM, PECA SIMILAR AO GENUINO COM CETIFICADO E CODIGO ABNT, ABNT 100H1	UNID			
3	14093 9 - 5	BATERIA AUTOMOTIVA - 180AMP, POSITIVO LADO DIREITO, TERMINAL ARREDONDADO TIPO DIN, COMUM, PECA SIMILAR AO GENUINO COM CETIFICADO E CODIGO ABNT, ABNT 180H1	UNID			
						<b>PREÇO TOTAL DO LOTE: R\$</b>

**PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL**  
**Diretor-Presidente – CODERSE**

---

**CLAUDIA PATRICIA DANTAS FERREIRA**  
**Diretora Administrativa – CODERSE**

---

**NOME DA EMPRESA LOTE 1**  
**CNPJ: XXX**

**Testemunhas:**

---

CPF

---

CPF:



GOVERNO DE SERGIPE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE - CODERSE

**ANEXO II - (MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL)**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° XX/202X**

**REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°XX/202X**

A empresa

Endereço

Complemento:	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:

CNPJ: Telefone: Fax:

--	--	--

E-MAIL

Autorizamos a Vossa Senhoria a fornecer os materiais xxxxxxxxxxxx, observada as especificações e demais condições constantes no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº XX/2025, da Ata de Registro de Preços acima referenciada e a sua proposta de compra - Processo Administrativo nº 1737/2025.

**I - Do Objeto**

Item – Especificações

ITEM	CÓDIGO DO I-GESP	DENOMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1						
2						
3						
<b>PREÇO TOTAL DO LOTE: R\$ XXX</b>						

**II – Prazo e Local de Entrega**

A Prestação do serviço deverá ser realizado no endereço especificado no item **II - Prazo e Local de Entrega - do respectivo Contrato de Fornecimento de Material**, no prazo especificado no edital, contados da assinatura do Presente Instrumento quando solicitado pelo Setor competente do órgão beneficiado.

Órgão solicitante:

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE – CODERSE**

Endereço

Localidade definida pela contratante

CNPJ

Tel

Fax



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE - CODERSE**

15.613.813/0001-24	(79) 3253-6300	(79) 3253-6300
--------------------	----------------	----------------

### **III – Das Obrigações da Detentora do preço registrado**

São Obrigações da Detentora do Preço registrado, além das previstas na Ata de Registro de Preços:

- a) Realizar o fornecimento do objeto estritamente de acordo com as especificações e o disposto na Ata de registro de preços e seus Anexos que integram esta Ordem de fornecimento.
- b) Acondicionar o material em embalagem com resistência compatível com o transporte por ela adotado.
- c) Substituir imediatamente e sem qualquer ônus para o Órgão beneficiado os produtos, caso constatada divergência da especificação sujeitando-se as penalidades cabíveis.
- d) Observar as demais condições contratuais constantes do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de preços, no Pregão Eletrônico nº xxxx/yyyy, para o perfeito cumprimento deste.

### **IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com o pagamento do referido Contrato correrão por conta do orçamento da dotação orçamentária abaixo especificada:

Unidade Orçamentária	Classificação Func. Programática	Projeto/Atividade	Elem. De Despesa	Fonte de Recurso

### **V – DO PAGAMENTO:**

O pagamento da presente ordem de Fornecimento será efetuado até o 30º dia útil contado a partir da data da apresentação da nota fiscal /fatura discriminativa acompanhada do correspondente Contrato de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento, observado as disposições da Cláusula Segunda do Anexo II da **Ata de Registro de Preços nº XX/2025**.

### **VI – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e Art. 115 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHIDRO - RLCC, disponível para consulta/download no site: [www.cohidro.se.gov.br](http://www.cohidro.se.gov.br).

Aracaju \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

**PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL**  
**Diretor-Presidente – CODERSE**



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE - CODERSE**

**CLAUDIA PATRICIA DANTAS FERREIRA**  
**Diretora Administrativa – CODERSE**

**NOME DA EMPRESA LOTE 1**

CNPJ: XXX

## **Testemunhas:**

CPF

CPF:

### **ANEXO III - RELAÇÃO DE UNIDADES PARTICIPANTES**

ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇO



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE - CODERSE**



GOVERNO DE SERGIPE  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE - CODERSE  
**ANEXO IV**

### **TERMO DE ADESÃO**

*Termo de adesão referente à Registro de Preço n° xxxxx para XXXXXXXXXXXXXXXXXX, que entre si fazem a CODERSE, unidade gerenciadora do Sistema de Registro de Preços, e o(a)(inserir o nome do órgão aderente).*

Eu, .....(inserir nome da autoridade competente do órgão contratante), portador(a) do RG n.º ..... (inserir número do RG) e do CPF n.º .....(inserir número do CPF), na qualidade de .....(inserir o cargo da autoridade), dou anuência ao processo de contratação centralizada para .....(inserir objeto do contrato), número .....(inserir número do processo), responsabilizando-me pelo acompanhamento da execução do contrato e demais incumbências pertinentes ao processo, nos termos do Decreto n.º 25.728, de 25 de novembro de 2008.

Informo que as despesas decorrentes para a execução contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALORES TÍMATIVA ANUAL
XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX

Aracaju (SE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

---

(inserir nome do dirigente e do órgão aderente)

### **ANEXO V – DO EDITAL**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO.**

Á  
**CODERSE**  
**(Endereço da sede da CODERSE) ARACAJU - ESTADO DE SERGIPE**

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX-2025**

Em atendimento à determinação deste Edital, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexiste qualquer fato impeditivo da habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em epígrafe.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais e de direito.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

Carteira de Identidade (Nº e órgão expedidor): Endereço:  
CEP:

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE - CODERSE**

Vinculada a Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário  
Rua Marinheiro Antônio Brandão nº 103 - Conj. Lourival Batista - Bairro América - CEP 49.082-320 - Tel. (079) 3253-6300 Aracaju - SE -  
CNPJ - 15.613.813/0001-24

**ANEXO IV –**

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E CONHECIMENTO**

**À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE – CODERSE  
ARACAJU – SERGIPE**

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025 – CODERSE

Prezados Senhores,

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V.S<sup>a</sup>., nossa Proposta relativa ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2023 em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma.

Em tempo, manifestamos nossa expressa aceitação das condições do referido PREGÃO ELETRÔNICO e com a emissão de Notas Fiscais e Fatura diretamente à CODERSE.

Atenciosamente,

Responsável pela Empresa

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTES**

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº \*\*/20\*\* – CODERSE**

A ..... inscrita no CNPJ, nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a). , portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CNPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no subitem ..... do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

**MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

**EMPRESA DE PEQUENO PORTES**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)